



BOA VISTA

Quinta-feira
31 de Outubro
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 181 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, de 01 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 181 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Ficha: 179	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	10.489,25
Ficha: 207	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	73.424,72
Ficha: 213	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	1.659.298,83
Ficha: 241	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	62.801,34

PODER EXECUTIVO

Prefeito Arthur Henrique Brandão Machado	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF Márcio Vinicius de Souza Almeida
Vice-Prefeito Cassio Murilo Gomes	Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI Guilherme Carneiro Adjuto
Procuradoria Geral do Município Marcela Medeiros Queiroz Franco	Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP Daniel Soares Lima
Controladoria Geral do Município Wilker Vieira da Costa	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Alexandre Pereira dos Santos
Consultor Geral Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho	Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC Ana Maria Florêncio Campos
SECRETARIAS MUNICIPAIS	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV Marcelo Hipólito Moreira Neto	Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC Artur José Lima Cavalcante Filho	Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI Darik Arenhart Marinho
Secretaria Municipal da Casa Civil Lairto Estevão de Lima Silva	Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE Andréia Neres Ferreira
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG Lincoln Oliveira da Silva	Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR Sérgio Pillon Guerra
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC Maria Consuelo Sales Silva	Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC José Diego da Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA Luiz Renato Maciel de Melo	Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Obras - SMO Deusiana Ferreira Costa Gouveia	Agência Reguladora Municipal - Thiago Fernandes Amorim
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES Nathalia Mimosa Cortez Diogenes	Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC Sabrina Amaro Tricot

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Ficha:	276	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	1.471.798,23
Ficha:	292	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	36.712,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 181 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo
020702 FUNDEB

Ficha:	317	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	31.467,74
Ficha:	335	12.365.0078.2062.0000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	12.587,09
Ficha:	343	12.365.0078.2063.0000	Educação Infantil / Pré-Escola	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	11.853,35
Ficha:	355	12.365.0078.2066.0000	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparo das Unidades	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	3.893.311,17

LOCAL: 02 Executivo
020901 Secretaria Municipal de Obras - SMO

Ficha:	1845	15.451.0039.2119.0000	Elaboração de Proj. de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação	
		4.4.90.51.00	Obras e Material de Consumo Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	206.681,17

LOCAL: 02 Executivo
021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	727	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 181 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	774	08.122.0046.2162.0000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	66.410,00
Ficha:	814	08.244.0048.2171.0000	Auxílio Funeral	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	100.000,00

LOCAL: 02 Executivo

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Ficha:	962	20.605.0056.2203.0000	Apoio Logístico	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
		110.000	Geral - Convênios/entidades/fundos	4.259.636,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

11.918.471,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 181 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**REDUÇÕES****LOCAL: 02 Executivo****020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC**

Ficha:	183	12.361.0015.2031.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-200.000,00
Ficha:	184	12.361.0015.2031.0000 3.3.90.47.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-112.346,12
Ficha:	186	12.361.0015.2031.0000 3.3.90.93.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-9.541,20
Ficha:	219	12.361.0016.2037.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Construção de Escolas - Ensino Fundamental Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-2.473,17
Ficha:	225	12.361.0016.2039.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Manutenção do Desporto Escolar Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-4.335,14
Ficha:	228	12.361.0016.2040.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Promoção do Conhecimento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-1.750,00
Ficha:	230	12.361.0016.2041.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Fortalecimento do EJA Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-21.648,71
Ficha:	232	12.361.0016.2041.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Fortalecimento do EJA Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-119.814,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 181 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**REDUÇÕES****LOCAL: 02 Executivo****020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC**

Ficha:	235	12.361.0016.2041.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Fortalecimento do EJA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-273.753,56
Ficha:	370	12.361.0016.2208.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Construção do Centro de Formação dos Profissional Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-611.474,98
Ficha:	376	12.361.0016.2059.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-15.056,98
Ficha:	238	12.367.0017.2042.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Acessibilidade a Alunos Especiais Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-40.504,27
Ficha:	249	12.367.0017.2045.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-17.274,14
Ficha:	252	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-67.149,68
Ficha:	256	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-308.891,21
Ficha:	268	12.365.0078.2050.0000 3.3.50.43.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-36.712,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 181 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Ficha:	281	12.365.0078.2051.0000	Construção, Ampliação e Manutenção das Creches	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-190.941,99
Ficha:	295	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-1.280.856,24

LOCAL: 02 Executivo

020702 FUNDEB

Ficha:	1506	12.361.0020.2289.0000	Ensino fundamental - EJA	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-55.908,18
Ficha:	337	12.365.0078.2062.0000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-1.436.093,49
Ficha:	345	12.365.0078.2063.0000	Educação Infantil / Pré-Escola	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-1.461.520,68
Ficha:	356	12.365.0078.2067.0000	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-803.775,37
Ficha:	1747	12.365.0078.2063.0000	Educação Infantil / Pré-Escola	
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-191.921,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 181 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
020901 Secretaria Municipal de Obras - SMO

Ficha:	668	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-206.681,17

LOCAL: 02 Executivo
021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	726	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-66.410,00
Ficha:	741	08.122.0046.2153.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-22.000,00
Ficha:	804	08.243.0048.2168.0000	Dedo Verde	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-100.000,00

LOCAL: 02 Executivo
021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Ficha:	1499	20.122.0054.2198.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrum. Congêneres da União	
		110.000	Geral - Convênios/entidades/fundos	-4.259.636,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-11.918.471,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 182 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 182 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 Executivo		020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	
Ficha:	141	04.122.0012.2023.0000 3.3.90.40.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral 90.389,63
LOCAL:02 Executivo		021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST	
Ficha:	1081	06.122.0066.2235.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral 5.725,50
Ficha:	1110	06.181.0067.2241.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Aquisição de Armas Letais e Armas Menos Letais Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral 57.755,35
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			153.870,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 182 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:02 Executivo		020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	
Ficha:	143	04.122.0012.2023.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral -90.389,63
LOCAL:02 Executivo		021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST	
Ficha:	1085	06.122.0066.2235.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral -5.725,50

Ficha: 1109	06.181.0067.2241.0000	Aquisição de Armas Letais e Armas Menos Letais	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-57.755,35

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-153.870,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 183 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 1.758.921,51 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

1.758.921,51

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

2024	12.361.0016.2036.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	383.204,43
2038	12.365.0078.2055.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	256.100,57

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista – FETEC

2076	13.392.0026.2076.000	Cultura para Todos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.899.0000	Outros Recursos Vinculados	
	110.000	Geral - Convênios/entidades/fundos	44.727,01

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF

1926	04.122.0051.2191.000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	20.382,66
2077	28.846.0053.2197.000	Sentenças Judiciais	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 183 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 1.758.921,51 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			1.758.921,51
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
2024	12.361.0016.2036.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	383.204,43
2038	12.365.0078.2055.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	256.100,57
020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista – FETEC			
2076	13.392.0026.2076.000	Cultura para Todos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.899.0000	Outros Recursos Vinculados	
	110.000	Geral - Convênios/entidades/fundos	44.727,01
021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF			
1926	04.122.0051.2191.000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	20.382,66
2077	28.846.0053.2197.000	Sentenças Judiciais	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 183 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

2078	26.782.0042.2136.000	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	1.053.506,84

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

2025	12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	-300.000,00
2026	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	-83.204,43
2037	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	-256.100,57

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista – FETEC

454	27.812.0027.2080.0000	Corrida Internacional 9 de Julho	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.899.0000	Outros Recursos Vinculados	
	100.000	Geral	-44.727,01

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF

897	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-20.382,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 183 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

021101	Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF			
926	28.846.0053.2197.0000	Sentenças Judiciais		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100.000	Geral		-1.000,00
021501	Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST			
1141	26.782.0042.2138.0000	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica		
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito		
	100.000	Geral		-842.666,84
1760	06.181.0068.2244.0000	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização		
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica		
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito		
	100.000	Geral		-210.840,00
ANULAÇÃO (-)				-1.758.921,51

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 184 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.999.485,69 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			2.999.485,69
020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas – SMAG			
141	04.122.0012.2023.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	162.500,63
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
213	12.361.0016.2036.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	1.744.570,63
276	12.365.0078.2050.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	78.196,43
021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS			
740	08.122.0046.2153.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	14.218,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 184 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF

925	28.846.0053.2197.000	Sentenças Judiciais	
	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	1.000.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas – SMAG

135	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-10.000,00
136	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-78.015,04
1510	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-74.485,59

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

206	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	-20.400,00
268	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	-78.196,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 184 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

020701	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC		
1229	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	-1.724.170,63
021001	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS		
741	08.122.0046.2153.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-14.218,00
021101	Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF		
927	28.846.0053.2197.0000	Sentenças Judiciais	
	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-1.000.000,00
ANULAÇÃO (-)			-2.999.485,69

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 185 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 3.510.488,87 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)	3.510.488,87
---------------------	--------------

020802 Gestão do SUS e Investimentos

1931	10.122.0031.2089.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.605.0000	Assistência financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	64.912,35
1932	10.122.0031.2089.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	F.R.: 1.605.0000	Assistência financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	25.693,12

020803 Gestão da Atenção Básica

2074	10.301.0033.2093.000	Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária de Saúde	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	432.323,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 185 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
727	08.122.0046.2152.0000	Gestão do SUAS	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	230.400,00
737	08.122.0046.2153.0000	Gestão do SUAS	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	1.000.000,00
813	08.241.0048.2170.0000	Proteção Social Básica	
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	1.620.000,00
833	08.244.0049.2181.0000	Proteção Social Especial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	Assistência Social	137.160,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO:

3.510.488,87

Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 186 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R\$ 26.191.507,16 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			26.191.507,16
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
229	12.361.0016.2040.000	Promoção do Conhecimento	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	549.999,96
372	12.361.0016.2028.000	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	834.586,00
020702 FUNDEB			
354	12.361.0020.2065.000	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	240.000	FUNDEB 30%	8.287.191,35
020803 Gestão da Atenção Básica			
524	10.301.0033.2094.000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	8.250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 186 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1622	17.512.0040.2312.000	Manutenção do Sistema de Drenagem	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	1.600.000,00
1636	15.451.0059.2306.000	Serviço de capina, Varrição, Catação e Pint. de meio fio no Munic. de Boa Vista	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	3.112.235,72
1646	26.122.0059.2316.000	Administração e Manutenção dos Transportes	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	3.557.494,13

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO:

26.191.507,16

Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 187 (O), DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, de 07 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 187 (O), DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 Executivo				
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC				
Ficha:	183	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	23.552,91
LOCAL:02 Executivo				
020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC				
Ficha:	401	04.122.0024.2073.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da FETEC	
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	7.528,64
LOCAL:02 Executivo				
020902 EMHUR				
Ficha:	707	04.122.0043.2142.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da EMHUR	
		3.3.90.19.00	Auxílio Fardamento	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	5.600,00
LOCAL:02 Executivo				
021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças - SEPF				
Ficha:	902	04.122.0051.2192.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEPF	
		3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 187 (O), DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 Executivo				
022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP				
Ficha:	1646	26.122.0059.2316.0000	Administração e Manutenção dos Transportes	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	70.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				141.681,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 187 (O), DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:02 Executivo				
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC				
Ficha:	201	12.361.0015.2033.0000	Gestão dos Conselhos Municipais de Educação e Cultura	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-20.500,00
Ficha:	204	12.361.0015.2035.0000	Divulgação de Campanhas Educativas	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-3.052,91
LOCAL:02 Executivo				
020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC				
Ficha:	443	23.695.0028.2083.0000	Promoção do Turismo em Boa Vista	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-7.528,64
LOCAL:02 Executivo				
020902 EMHUR				
Ficha:	716	04.125.0044.2267.0000	Revisão do Plano Diretor	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-5.600,00
LOCAL:02 Executivo				
021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças - SEPF				
Ficha:	897	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 187 (O), DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:02 Executivo			
022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP			
Ficha:	1602	15.451.0038.2307.0000	Manutenção de Instalações Públicas
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
		100.000	Geral
			-70.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-141.681,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 188 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.887.753,07 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)	1.887.753,07
---------------------	--------------

020703 Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC

401	04.122.0024.2073.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da FETEC	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	52.471,36

020802 Gestão do SUS e Investimentos

472	10.122.0030.2085.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	42.934,49

020803 Gestão da Atenção Básica

506	10.301.0033.2092.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	68,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 188 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito-SMST

1124	26.782.0042.2136.000	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	39.777,00

021801 Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE

1861	08.244.0078.2262.000	Família que Acolhe	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	131.164,88

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1636	15.451.0059.2306.000	Serviço de capina, Varrição, Catação e Pint. de meio fio no Municip. de Boa Vista	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	1.597.346,89

022201 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

1663	18.122.0084.2320.000	Gestão das Atividades Administrativa da SEMMA	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	23.990,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

020703 Fundação de Educ.,Turismo,Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC

397	04.122.0024.2073.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da FETEC	
	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-52.471,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 188 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

020802 **Gestão do SUS e Investimentos**

474	10.122.0030.2085.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-42.934,49

020803 **Gestão da Atenção Básica**

503	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde	
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-68,45

021501 **Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST**

1126	26.782.0042.2136.0000	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	-39.777,00

021801 **Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE**

1220	08.244.0078.2262.0000	Família que Acolhe	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-131.164,88

022101 **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP**

1640	15.451.0059.2314.0000	Coleta de Lixo e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Boa Vista-RR	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-1.597.346,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 188 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

022201 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

1660	18.122.0084.2320.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SEMMA	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-23.990,00

ANULAÇÃO (-)

-1.887.753,07

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 189 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 189 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:		02	Executivo
		020804	Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Ficha:	561	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS 3.954,93
Ficha:	564	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS 608,66
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			4.563,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 189 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:	02	Executivo		
	020806	Gestão de Vigilância em Saúde		
Ficha:	603	10.305.0036.2105.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
		F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-4.563,59
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-4.563,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 190 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.253.456,86 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 1.253.456,86

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

179	12.361.0015.2031.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	6.476,04
232	12.361.0016.2041.000	Fortalecimento do EJA	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	15.455,00
1229	12.361.0016.2036.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	977.582,30
238	12.367.0017.2042.000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	111.280,00
256	12.361.0018.2046.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	142.663,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 190 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO:**1.253.456,86**

Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 191 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024*Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2024*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

Boa Vista-RR, de 08 de outubro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 191 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Ficha:	295	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	382.764,06

LOCAL: 02 Executivo

022201 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ficha:	1681	18.541.0061.2325.0000	Educação Ambiental	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	10.349,86

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

393.113,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 191 (O), DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Ficha:	276	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-382.764,06

LOCAL: 02 Executivo
022201 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ficha:	1684	18.541.0061.2326.0000	Incentivo à Coleta Seletiva e Reciclagem	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-10.349,86

TOTAL DAS ANULAÇÕES -393.113,92

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90049/2024-SRP
Processo nº 029493/2023 – SEMGES

Objeto: Eventual Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios) para o fornecimento de alimentação adequada ao serviço de acolhimento infantil condomínio pedra pintada e para o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes.

Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 13/11/2024 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 01/11/2024 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90027/2024-SRP
Processo nº 017776/2024 – SMST

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90027/2024, oriundo do Processo nº 017776/2024 – SMST, que tem por objeto: Registro de preços para eventual aquisição de coletes balísticos, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Comando Geral da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito. Cuja vencedora do grupo 1 foi a empresa COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S.A, CNPJ: 14.533.049/0002-03, pelo valor total de R\$ 683.153,26 (seiscentos e oitenta e três mil e cento e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).

Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2024.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90044/2024-SRP
Processo nº 012182/2024 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto n.º 0453/P-2023, publicado no DOM Nº 5830 de 22/03/2023, comunica a quem interessar que após o recebimento dos pedidos de Esclarecimentos do Edital solicitados pelas empresas FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMPLTDA e KEEPCARE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA os mesmos foram respondidos tempestivamente pela Secretaria Municipal de

Saúde – SMSA, e seus questionamentos foram esclarecidos. A resposta na íntegra encontra-se acostada aos autos e no sistema do compras.gov a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Vania Martins da Silva
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, demandante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028632/2024 – SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso III alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c Art. 71 do Decreto Municipal nº. 049 de 24 de maio de 2024, para as Inscrições de Servidores da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, para participação do I Congresso da UPPA: “Autismo ao Longo da Vida”, em favor da ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE PAIS E PESSOAS COM AUTISMO DO ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 29.186.172/0001-83, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob a dotação orçamentária: 020701 – SMEC, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Boa Vista, 30 de outubro de 2024.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

ADENDO RETIFICADOR

Pregão Eletrônico nº 90046/2024 - SRP
Processo nº 027774/2024 – SMST

O Município de Boa Vista-RR, através da Agente de contratação designada pelo Decreto n.º 0428/P, publicado no DOM Nº 5829 de 21/03/2023, torna público aos interessados o Adendo Retificador do Pregão Eletrônico nº 90046/2024, Processo nº 027774/2024 – SMST, que foi publicado no Diário Oficial da União Edição nº 202, página nº 300, Diário Oficial do Município nº 6213 e no Jornal Folha de Boa Vista edição 1408, página 02, que circulou no dia 17/10/2024. Após conhecer o pedido de ESCLARECIMENTO, apresentado pela empresa GRUPO SINALMIG, constatou-se a necessidade de retificar a descrição do item 11 e o fato do ajuste não interferir na formulação de propostas, pois se trata apenas de um equívoco ocorrido quando colacionado o descritivo do item, procedemos com a retificação, conforme o constante abaixo:

Onde se lê:

“Fornecimento de placas para sinalização vertical destinada a regulamentação, advertência, orientação e informações turísticas, conforme especificação em anexo. Aspersão pneumática nas cores branco e amarelo, na espessura de 0,6mm para faixas, com microesferas de vidro, conforme especificação em anexo.”

Leia-se:

“Fornecimento de placas para sinalização vertical destinada a regulamentação, advertência, orientação e informações turísticas, conforme especificação em anexo.”

Néria Gardênia Pontes Benicio
Agente de contratação/Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 163/2024/PRESSEM/DAFI.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicamos o deslocamento dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP: Kleiton da Silva Pinheiro, Bianca Braga Rodrigues, Celly Socorro de Souza Rocha e Lincoln Oliveira da Silva, para participarem do 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS no período de 4 a 10/11/2024, na cidade de Aracaju – SE, com ônus para este Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Boa Vista, 24 de outubro de 2024.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 816/2022 -SMAG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005955/2022/SMAG
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ATIVO AO CONTRATO Nº 816/2022 -SMAG.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor ao Contrato nº 816/SMAG/SA/2022, no total de R\$ 82.210,48 (oitenta e dois mil e duzentos e dez reais e quarenta e

oito centavos), correspondente a 4,09% (quatro vírgula nove por cento) do valor estimado do contrato.

1.2. A reprogramação do objeto contratual, dar-se-á, conforme tabela de preço constante nos autos,

NUP: 9.464664/2024, isto é, com acréscimo equivalente ao valor de R\$ 174.984,24 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) relativo a inclusão de horas

excedentes, assim como, a supressão de R\$ 92.772,76 (noventa e dois mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), referente ao abatimento de diminuição de dias, dessa forma, o impacto financeiro da reprogramação passa a ser de R\$ 82.210,48 (oitenta e dois mil e duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos)

1.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças –

SEPF, até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal), em via devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012.2.026, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00, FONTES DE RECURSOS: 001 – PRÓPRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.

CONTRATADA: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019633/2021/
SMAG
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 585-SMAG/SA/2021
OBJETO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 585/SMAG/SA/2021 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
CONTRATADA: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00000.0.0255110/2024/PRESSEM
Espécie: Contrato n. 6/2024/PRESSEM
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para implementar as ações necessárias para o processo de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem, nos termos do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Vigência: A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº. 49/2024.
Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 Fonte de Recursos: Recursos Próprios
Valor: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)
CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM
INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM
CONTRATADA: EMPRESA BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP
Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 269/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos nº 754, 756, 757, 759, 760 e 762/2024/SMEC, referentes ao Processo 008682/2024, cujo objeto é: Eventual contratação de empresa para aquisição de brinquedos para atender as escolas da educação infantil da rede municipal de ensino de Boa Vista.
Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos contados a partir da data de assinatura do Contrato, tornando sem efeitos todos os atos contrários a esta.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Angela Mavia Souza de Moura	Monitor Pedagógico	30100	Fiscal	008682/2024
Ana Cleilde da Silva Farias	Monitor Pedagógico	853437/28414	Fiscal	
Irlis Leide Luiz Pereira	Gerente	853556/961250	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 29 de outubro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 270/2024 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores dos contratos Nº 744/2024/SMEC referentes Processo nº 029837/2024, cujo objeto é: Desmembramento “F” do Processo nº 021848/2023 - Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios - proteínas), para o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Lusyanny Parente Albuquerque	Nutricionista	953828	Fiscal	029837/2024
Leticia de Matos Bueno	Nutricionista	953827	Fiscal	
Isabel Martins Pereira	Assistente	30428	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 25 de outubro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2023/SMEC
Espécie: Contrato nº 754/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023
Valor Total: R\$ 1.151.192,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e dois reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO – ETI.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 08.889.121/0001-48
Data de Assinatura: 21 de outubro de 2024.
Vigência: – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado de sua assinatura conforme caput do art. 57 da lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2023/SMEC
Espécie: Contrato nº 756/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023
Valor Total: R\$ 431.452,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - ETI.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CNPJ: 21.776.066/0001-48
Data de Assinatura: 21 de outubro de 2024.
Vigência: - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado de sua assinatura conforme caput do art. 57 da lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2023/SMEC
Espécie: Contrato nº 757/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023
Valor Total: R\$ 904.850,00 (novecentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - ETI.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: RW DE ALBUQUERQUE LTDA
CNPJ: 32.780.176/0001-08
Data de Assinatura: 21 de outubro de 2024.
Vigência: - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado de sua assinatura conforme caput do art. 57 da lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2023/SMEC
Espécie: Contrato nº 759/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023
Valor Total: R\$ 644.420,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - ETI.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA
CNPJ: 42.376.992/0001-04
Data de Assinatura: 21 de outubro de 2024.
Vigência: - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado de sua assinatura conforme caput do art. 57 da lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2023/SMEC
Espécie: Contrato nº 760/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023
Valor Total: R\$ 101.264,00 (cento e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - ETI.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA
CNPJ: 45.740.175/0001-73
Data de Assinatura: 21 de outubro de 2024.
Vigência: - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado de sua assinatura conforme caput do art. 57 da lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8682/2023/SMEC
Espécie: Contrato nº 762/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023
Valor Total: R\$ 454.173,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e três reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - ETI.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: BATISTA & LEARDINI COMÉRCIO E CONFECCÕES LTDA
CNPJ: 24.929.803/0001-93
Data de Assinatura: 21 de outubro de 2024.
Vigência: - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado de sua assinatura conforme caput do art. 57 da lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 7416/2023-SMAG (DESM. 21828/2024 - SMEC)
Espécie: Contrato nº 735/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023
Valor Total: R\$ 2.508,00 (dois mil, quinhentos e oito reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica:

3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: AUGÉ LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 42.698.864/0001-79
Data de Assinatura: 17 de outubro de 2024
Vigência: - A vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2024 a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 21848/2023- SMEC
Desm. nº 29837/2024 - SMEC
Espécie: Contrato nº 744/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
Valor Total: R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROTEÍNAS (FILÉ DE FRANGO), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO;
e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO;
f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MAGALHÃES E ANDRADE LTDA
CNPJ: 05.327.103/0001-84
Data de Assinatura 18 de outubro de 2024.
Vigência: - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 30211/2023 - SMEC
Espécie: Contrato nº 745/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024
Valor Total: R\$ 12.739,04 (doze mil, setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PAMONHA), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: E. MIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDUS-

TRIA LTDA
CNPJ: 12.422.919/0001-52
Data de Assinatura: 21 de outubro de 2024.
Vigência: - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 28113/2024 - SMEC
Espécie: Contrato nº 748/2024/SMEC
Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 - CIMAG
Valor Total: R\$ 4.392.400,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.049, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.058, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: CONVÊNIO - QSE;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: CONVÊNIO - QSE.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 22.126.012/0001-08
Data de Assinatura: 18 de outubro de 2024.
Vigência: - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse do contratante, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 27185/2024 - SMEC
Espécie: Contrato nº 749/2024/SMEC
Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 - PROCESSO LICITATORIO Nº 19/2024 - CIMESMI
Valor Total: R\$ 6.710.272,00 (seis milhões, setecentos e dez mil, duzentos e setenta e dois reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.
- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
g) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.053, Categoria Econômica:

4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
h) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.054, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
i) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
j) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
k) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 14.733.870/0001-84
Data de Assinatura: 22 de outubro de 2024.
Vigência: - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 7416/2023-SMAG (DESM. 29319/2024 - SMEC)

Espécie: Contrato nº 752/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023
Valor Total: R\$ 97.485,85 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 27.927.653/0001-77
Data de Assinatura: 22 de outubro de 2024
Vigência: - A vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2024 a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 7416/2023-SMAG (DESM. 21860/2024 - SMEC)

Espécie: Contrato nº 753/2024/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023
Valor Total: R\$ 10.374,00 (dez mil, trezentos e setenta e quatro reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO - QSE;
e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: DGA COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 42.070.491/0001-97
Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024
Vigência: - A vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2024 a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 164/2023
Processo 21848/2023 - SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 164/2023, referente ao Processo nº 21848/2023 - SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FÍLE DE FRANGO), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: MAGALHÃES E ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.327.103/0001-84, ITEM 05, perfazendo o valor total registrado de R\$ 2.569.189,50 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 25 de setembro de 2024.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 159/2023
Processo 14170/2023 - SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 159/2023, referente ao Processo nº 14170/2023 - SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - LEITE EM PÓ), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.736.151.0001-22, GRUPO 03, perfazendo o valor total registrado de R\$ 3.993.867,04 (três milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 07 de outubro de 2024.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 159/2023
Processo 14170/2023 - SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 159/2023, referente ao Processo nº 14170/2023 - SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: R V RAMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.802.595/0001-10, GRUPOS 01 E 02, perfazendo o valor total registrado de R\$ 5.924.389,26 (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 07 de outubro de 2024.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90017/2024
Processo nº 30374/2023/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90017/2024, referente ao Processo nº 30374/2023/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEIAS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: LKS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.891.529/0001-04, Item 01: no valor de R\$ 264.180,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 09 de outubro de 2024.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90017/2024
Processo nº 30374/2023/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90017/2024, referente ao Processo nº 30374/2023/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.873.236/0001-26, Itens 02 e 03 : no valor de R\$ 2.210.490,00 (dois milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e noventa reais), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 09 de outubro de 2024.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 259/2024-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO a ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº 0050/2023 - DIVRP/DGCM/UGCM/SEMAD, referente ao Processo Administrativo nº 010003.163301639000000107/2023-SEMAD - Pregão Eletrônico nº 131/2023 - CML/PM cujo objeto é o FORNECIMENTO DE PALETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 214/2024-SMSA;

I - Gestor: Ian Oliveira Carvalho, matrícula nº 951566;

II - Fiscal: José Serra Júnior, matrícula nº 44023;

III - Fiscal: Adiênio Silva de Farias, matrícula nº 44004;

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 19 setembro de 2024.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 260/2024-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 014438/2023 - SMSA cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO SERVIÇOS EM RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA, PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/BV.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 228/2024-SMSA;

I - Gestor: Luciano José Coutinho, matrícula nº 45196;

II - Fiscal: Lucivaldo Oliveira Barroso, matrícula nº 29691;

III - Fiscal: Luiz de Carvalho Marques, matrícula nº 952932;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 261/2024-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO a Portaria 248/2024-SMSA publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6210, 14 de outubro de 2024 que CRIA O NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO PACIENTE E CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS A ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6210, 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros:

NOME	MATRICULA	REPRESENTAÇÃO
Elza Viana da Costa	29549	Analista Farmacêutica
Haline de Oliveira Santos Alves	957465	Analista Epidemiologista
Pérciles Verçosa Perruci Júnior	27758	Fiscalização Serviço de Saúde
Robson Nunes Sampaio	27031	Engenharia Civil
Rosemir Araujo Rocha	130830	Analista Enfermeira

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos a 14 de outubro de 2024.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO 1º TERMO DE AJUSTE AO
169º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: 1º Termo de Ajuste ao 169º Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a UNIAO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 00.530.493/0001-71, a ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, CNPJ nº 04.096.431/0001-54, e a SECRETARIA Municipal de Saúde de Boa Vista, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

OBJETO: Inserir metas e recursos ao Termo de Cooperação Técnica nº 169, firmado entre as partes, necessárias à garantia da Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO, a ORGANIZAÇÃO e a SECRETARIA para o desenvolvimento das ações do projeto “Fortalecimento da gestão, implementação e qualificação das redes de atenção e vigilância em saúde no município de Boa Vista - RR”.

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2024.

NUP: 25000.191768/2023-17.

SIGNATÁRIOS: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA – pelo Ministério da Saúde, SOCORRO GROSS GALIANO – pela Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, e LUIZ RENATO MACIEL DE MELO – pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO 169º TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: 169º Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a UNIAO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 00.530.493/0001-71, a ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, CNPJ nº 04.096.431/0001-54, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

OBJETO: Firmar a Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO, a ORGANIZAÇÃO e a SECRETARIA para o desenvolvimento das atividades do projeto “Fortalecimento da gestão, implementação e qualificação das redes de atenção e vigilância em saúde no município de Boa Vista - RR”.

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2024.

NUP: 25000.191768/2023-17.

SIGNATÁRIOS: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA – pelo Ministério da Saúde, SOCORRO GROSS GALIANO – pela Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, e LUIZ RENATO MACIEL DE MELO – pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 014438/2024-SMSA.
Espécie: Contrato Administrativo nº 228/2024-SMSA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA, PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU/BV.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90019/2024.
Valor: R\$ 4.499,28
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2101.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.99, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3078 de 21/10/2024, no valor de R\$ 1.124,82.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: JN RASTREAMENTO - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 22 de outubro de 2024.

Vigência: O prazo de vigência do contrato poderá ser de 12 (meses), contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (meses), na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 012564/2021-SMSA
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2023-SMSA.
Objeto: Aplicar a reprogramação conforme tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR VIGENTE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
1	Sudeste	R\$ 175.571,15	9	R\$ 1.580.140,35
5	Sul	R\$ 203.787,94	2	R\$ 407.575,88

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2333, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: SUS (1.6000.0000).
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2096, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002).
Valor Atualizado do Contrato: R\$ 5.122.784,72 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e

quatro reais e setenta e dois centavos)
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PEC TÁXI AÉREO – LTDA.
Data de Assinatura: 24 de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 011704/2021 – SMSA
Espécie Termo Aditivo.
Objeto: O presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 228/2021, tem por finalidade:
Renovar o prazo por 12 (doze) meses, contados de 26 de outubro de 2024;
Aplicar o reajuste de 4,634180%.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: RP
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: AMPLOMED LTDA – EPP
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO

Processo nº: 20698/2019 – SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 239/2019/
SMSA
Objeto: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 239/2019-SMSA tem por objeto: Renovação por mais 06 (seis) meses, contados de 18 de outubro de 2024; Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2.098 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: SUS;
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA – LTDA.
Data de Assinatura: 17 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO

Processo nº: 20698/2019 – SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 239/2019/
SMSA
Objeto: Inserir o item 11.2 na Cláusula Décima Primeira.
Retificação: Acrescida a seguinte informação ao item 1.1.2 do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 239/2019-SMSA: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), será aplicado ao 4º Termo Aditivo
Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0034.2.098 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: SUS;
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA – LTDA.
Data de Assinatura: 24 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 002413/2021-SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Contrato Administrativo n.º 204/2021/SMSA, por 03 (três) meses, vigendo a partir de 21 de outubro de 2024.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2097.0000, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Recurso 1.600.0000-SUS.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2097.0000, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Recurso 1.500.1002-RP.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CLINICA DE IMAGENOLOGIA NEUROS-CAN S/C – LTDA.
Data de Assinatura: 21 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº 011975/2022-SMSA (Processo Desmembrado nº 026868/2023-SMSA).
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 067/2024 – SMSA.
Objeto: O objeto do presente termo é APOSTILAR ao Contrato Administrativo nº 067/2024 – SMSA, as seguintes indicações de despesas:
Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: 1.600.3110 SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA.
Data de Assinatura: 24 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº 011975/2022-SMSA (Processo Desmembrado nº 026868/2023-SMSA).
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 172/2024 – SMSA.
Objeto: O objeto do presente termo é APOSTILAR ao Contrato Administrativo nº 172/2024 – SMSA, as seguintes indicações de despesas:
Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: 1.600.3110 SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA.
Data de Assinatura: 24 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 1051/2017/SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2017/
SMSA.
Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto a alteração da destinação do imóvel localizado na Rua Dom José Nepote, nº 901, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, o qual passará a alocar o Centro de Recuperação Nutricional Infantil – CERNUTRI.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: EDIVALDO PEREIRA VIEIRA.
Data de Assinatura: 27 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 1051/2017/SMSA
Objeto: O Presente Termo de Complementação, não trará alteração as demais cláusulas do Oitavo Termo Aditivo, afastando a necessidade de anuência do Contrato por ausência de prejuízo de qualquer natureza ao Contratado.
A Cláusula Primeira do Oitavo Termo Aditivo passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Presente termo aditivo tem por objeto a alteração da destinação do imóvel localizado na Rua Dom José Nepote, nº 901, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, o qual passará a alojar o Centro de Recuperação Nutricional Infantil CERNUTRI, fazendo parte integrante do 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 306/2017-SMSA desde sua assinatura.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: EDIVALDO PEREIRA VIEIRA.
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 18947/2023/SEMGE.
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 475-SEMGE/ASSEPRO/2023.
Objeto: Renovação e acréscimo de 25% do Contrato 475-SEMGE/ASSEPRO/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PELAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO QUE ATENDAS AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, para a frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes.
Pelo presente instrumento fica renovado à vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 24 de outubro de 2024.
As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:
a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 - Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 978 e 979, em 24/10/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGE
Contratada: HGN EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 84.011.170/0001-61
Data de Assinatura: 24/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

REVOGAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO, a publicação da ERRATA referente ao EXTRATO DO CONTRATO Nº 521/SEMGE/ASSEPRO/2023 – PROCESSO Nº 26745/2023, que tem como objeto a adesão à ata de Registro de Preço nº 012/2022, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação – TIC novos e sem uso, devidamente instalados, com manutenção e substituição de peças e equipamentos defeituosos bem como atualizações de hardware e software anualmente, visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGE e suas unidades descentralizadas.

Publicado no D.O.M. 6189 de 13 de setembro de 2024.
Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2024.

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)
Angelita Aparecida de Oliveira
Apoio Administrativo/ASSEPRO/GA

De acordo:

(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social – SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 16383/2022/SEPF
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10260/2022-SEPF, SEI Nº 9912590334.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 10260/2022/SEPF por 12 (doze) meses, a partir de 25 de novembro de 2024.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.
Contratante: Município de Boa Vista.
Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS.
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E CONTRATOS

PORTARIA Nº 19/2024/SEMMA/GAB/DEOF

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 737-SEMMA/GAB/DEOF/2024, Processo Administrativo nº 028513/2024/SEMMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SUSANI DA SILVA SANTOS - matrícula 852828, para atuar como GESTORA, e os servidores, o Sr. VICTOR DE LIMA BORGES PEREIRA, matrícula 958.952, e o Sr. SEVERO NUNES DE BRITO NETO, matrícula nº 954.781, para fiscalizarem o disposto no Contrato nº 737-SEMMA/GAB/DEOF/2024, Processo Nº 028513/2024/SEMMA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 028513/2024- SEMMA
Espécie: Contrato nº 737-SEMMA/GAB/DEOF/2024
Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 010/2024 – PREGÃO ELETRONICO SRP 089/2023 – PRO-
CESSO 27133/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-
ÇÃO E CULTURA – SMEC, QUE TEM COMO OBJETO: AQUI-
SIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO,
PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E SUAS UNIDADES DECENT-
RALIZADAS.

Modalidade: Pregão Eletrônico
Valor estimado: R\$ 20.568,44 (vinte mil quinhentos
e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)
Unidade Orçamentária: 2201 Funcional Programá-
tica: 18.122.0084.2320 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00
Fontes de Recursos: Próprio.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Am-
biente - SEMMA.
Contratada: REDNOV FERRAMENTAS LTDA
Data de Assinatura: 22 de outubro de 2024.
Vigência: A vigência do Contrato será de até 12
(doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contra-
tual.

(Assinado Eletronicamente)
Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E CONTRATOS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através
de seu Secretário, torna público que aderiu como Adesão
a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – Pregão Eletrôni-
co SRP 089/2023 – Processo 27133/2022 – SECRETARIA MU-
NICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, que tem como
objeto: Refere-se aos preços registrados para a eventual
aquisição de material eletroeletrônico, Visando O Atendi-
mento Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente – SEMMA,
através da empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/
MF nº 45.769.285/0001-68, com o valor de R\$20.568,44 (vin-
te mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro
centavos).

Boa Vista-RR, data conforme no sistema.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 034/2024/CAPP/SMST

O Secretário/Adjunto Municipal de Segurança Urba-
na e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Abraão Bezerra
de Oliveira, matrícula n.º 25790, Ezequiel Ferreira da Sil-
va, matrícula n.º 1735, e Jorge Lima Ferreira, matrícula n.º

25819, para atuarem como fiscais do Contrato nº 720/2024/
SMST referente ao Processo nº 027092/2024, que tem como
objeto a aquisição de espingarda Cal.12 para atender as
necessidades da Guarda Civil Municipal da Secretaria Mu-
nicipal de Segurança Urbana e Trânsito (SMST).

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da sua
assinatura.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2024.

Assinatura Eletrônica
Wilson Francisco da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito/Adjunto

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

PORTARIA/PRESI/Nº167/24

Institui o Regulamenta de Licitações e Contratos
da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Ha-
bitacional – EMHUR e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvi-
mento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribui-
ções legais que lhe confere o inciso VI da Lei 1.351 de 04 de
julho de 2011;

Considerando o Art. 40 da Lei das Estatais 13.303 de
30 de junho de 2016;

Considerando Parecer Jurídico da PROJUR/EMHUR
que opina pela aprovação da proposta de Regulamento de
Licitações e Contratos da EMHUR;

Considerando ainda a decisão do Conselho de Ad-
ministração da EMHUR, que em Reunião Ordinária realiza-
da no dia 21 de outubro de 2024, por unanimidade, apro-
vou a proposta de Regulamento de Licitações e Contratos da
EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º Fica instituído o Regulamento de Licitações
e Contratos da EMHUR que contempla as normas e procedi-
mentos destinados à contratação de terceiros para a pres-
tação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade,
a execução de obras, a aquisição, a locação e a alienação
de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio, bem
como à implementação de ônus real sobre bens. (art. 28º da
Lei Nº 13.303/2016), com vistas ao atendimento das neces-
sidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habita-
cional - EMHUR.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS5
CAPÍTULO II8
DAS MODALIDADES E LIMITES DA LICITAÇÃO8
CAPÍTULO III10
DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO10
Seção I10
Da Preparação10
Seção II12
Da Pesquisa de Preços e do Orçamento12
Seção III13
Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro13
Seção IV15
Do instrumento convocatório15
CAPÍTULO IV18
DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO18
Seção I18
Das etapas do procedimento18
Da Seção II18
Da divulgação18
Subseção I20
Do modo de disputa aberto20
Subseção II22
Do modo de disputa fechado22
Seção IV22
Do julgamento22
Subseção I23
Menor Preço ou Maior Desconto23
Subseção II23
Combinação de Técnica e Preço23
Subseção III24
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico24
Subseção IV24
Maior oferta de preço24
Subseção V25
Maior retorno econômico25
Subseção VI26
Melhor destinação de bens alienados26
Subseção VII26
Preferência e desempate26
Seção V27
Da Análise e Classificação dos lances ou propostas27
Seção VI28
Da Negociação28
Seção VII29
Da Habilitação29
Seção VIII30
Da Interposição de Recursos30
Seção IX31
Da Adjudicação do objeto e da Homologação31
CAPÍTULO V32
DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA32
CAPÍTULO VI39
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - PMIP39
Seção I39
Disposições Gerais39
Seção II39
Da Abertura do PMIP39
Seção III42
Da autorização42
Seção IV44
Da Avaliação, Seleção e Aprovação dos Projetos44
CAPÍTULO VII46
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES46

Seção I46
Disposições Gerais46
Seção II46
Da Pré-qualificação Permanente46
Seção III48
Do Cadastramento48
Seção IV49
Do Sistema de Registro de Preços49
CAPÍTULO VIII50
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS50
Seção I50
Da Dispensa de Licitação50
Subseção II51
Do Procedimento de Dispensa de Licitação51
Seção II57
Da Inexigibilidade de Licitação57
Subseção I57
Disposições Gerais57
Subseção II58
Do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação58
CAPÍTULO IX58
DOS CONTRATOS58
Seção I58
Das Disposições Preliminares58
Seção II60
Da Formalização dos Contratos60
Seção III60
Da Execução dos Contratos60
Seção IV63
Da Alteração dos Contratos63
Seção V65
Da Inexecução dos Contratos65
CAPÍTULO X67
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS67

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações realizadas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR ficam sujeitas à legislação de regência, especialmente à Lei nº 13.303/2016 e à Lei nº 12.846/2013 e ao presente Regulamento, devendo-se observar, ainda, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Ficam dispensadas da observância dos dispositivos deste Regulamento:

I – a comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela EMHUR, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II – as oportunidades de negócio definidas no art. 28, § 4º, da Lei 13.303/16, com parceiro cuja escolha esteja associada a características particulares, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 2º As contratações descritas no caput do art. 1º serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos arts. 29 e 30 da Lei 13.303/16.

§3º As transações estabelecidas com as partes interessadas no âmbito dos processos de contratação previstos neste Regulamento deverão observar o Código de Conduta e Integridade editado pela EMHUR.

Art. 2º Estão impedidas de participar de licitação e de ser contratadas pela EMHUR as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação estabelecidas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/16.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I. Edital: instrumento convocatório pelo qual a EMHUR define o objeto a ser licitado, regula o procedimento licitatório, estabelece as condições de participação e os critérios de julgamento adotados, dele constando, como anexo obrigatório, a minuta do contrato.

II. Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

III. Termo de Referência (TR): documento que contém a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazo de execução.

IV. Projeto Básico (PB): documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos indicados no art. 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016.

V. Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

VI. Anteprojeto: peça técnica com todos os contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, com os elementos mínimos elencados no art. 42, VII, da Lei nº 13.303/2016.

VII. Matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constantes do art. 42, X, da Lei nº 13.303/2016.

VIII - Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

IX - Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

X - Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XI - Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

XII - Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XIII - Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XIV - Ata de Registro de Preços: documento pelo qual o Licitante registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas;

XV - Unidade Demandante (UD): unidade administrativa da EMHUR que solicita a contratação e é, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela definição do objeto, pela elaboração do documento que propõe a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta, notadamente o orçamento e o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.

XVI - Unidade de Gestão dos Contratos: unidade administrativa da EMHUR, responsável pela formalização dos contratos e respectivos termos aditivos, pelo gerenciamento dos prazos e custos contratuais, dentre outras atribuições relacionados ao acompanhamento do contrato;

XVII - Equipe Técnica: equipe responsável pelas análises técnicas que devem subsidiar as decisões do Pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação, especialmente os referentes à análise e ao julgamento da proposta, à habilitação e a eventuais recursos, bem como à resposta a questionamentos e impugnações;

XVIII - Comissão de Licitação: comissão responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações, ressalvadas aquelas sob a modalidade Pregão;

XIX - Pregoeiro: responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

XX - Equipe de Apoio: equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

XXI - Autoridade Administrativa: a pessoa física ou o colegiado responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por autorizar a instauração de licitações, de procedimentos de pré-qualificação e de procedimentos administrativos punitivos, também nomeado como Diretor-Presidente;

XXII - Gestor da Ata: agente público responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

XXIII - Fiscal do Contrato: agente público responsável, dentre outras atividades, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, inclusive mediante a verificação in loco da execução do objeto conforme as especificações previstas.

XXIV - Concorrência: modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto;

XXV - Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico, artístico, físico-esportivos ou gastronômicos mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

XXVI - Convite: modalidade de licitação na qual os interessados do ramo pertinente ao seu objeto serão escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três);

XXVII - Leilão: modalidade de licitação para a venda de bens, precedida de avaliação, a quem oferecer maior lance;

XXVIII - Pregão: modalidade de licitação para aquisições em que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, inclusive serviços de engenharia, mediante disputa por lances;

XXIX - Diálogo Competitivo: modalidade de licita-

ção para contratação de obras, serviços de engenharia e soluções tecnológicas ou inovadoras em que são realizados diálogos com licitantes previamente selecionados, quando verificada a impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente;

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E LIMITES DA LICITAÇÃO

Art. 4º São 06(seis) modalidades de licitação:

I - Concorrência

II - Concurso;

III - Leilão;

IV - Pregão;

V - Convite;

VI - Diálogo Competitivo;

§ 1º As modalidades I, II, III e IV de que tratam este artigo terão os avisos contendo os resumos dos editais, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no sítio oficial da PMBV, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ficando a critério da contratante estender estes prazos e/ou ambientes de publicação dos avisos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º A modalidade V de que trata este artigo terá os avisos contendo os resumos dos editais, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no sítio oficial da PMBV, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ficando a critério da contratante estender estes prazos e/ou ambientes de publicação dos avisos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 3º O prazo disposto no § 1º não se aplica às modalidades VI e VII.

§ 4º A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade convite:

a) pela não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas;

b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de interessados na praça.

II - na modalidade pregão, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 5º As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação e/ou pelo pregoeiro, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

§ 6º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela condução da licitação.

Art. 5º São limites para as modalidades de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) CONVITE: até R\$ 2.465.000,00;

b) CONCORRÊNCIA: acima de R\$ 2.465.000,00;

II - para compras e demais serviços:

a) CONVITE: até R\$ 826.000,00;

b) CONCORRÊNCIA: acima de R\$ 826.000,00;

III - para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação;

a) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA: acima de R\$ 92.000,00, dispensável nesta a fase de habilitação.

Art. 6º - É permitido o parcelamento do objeto a fim de ampliar a competitividade, sendo vedado o fracionamento da despesa com a finalidade de descaracterizar a modalidade de licitação pertinente.

§ 1º No parcelamento do objeto deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento do objeto não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

CAPÍTULO III

DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I

Da Preparação

Art. 7º. Identificada a necessidade de contratação, a Unidade Demandante (UD) deverá adotar as seguintes providências preliminares:

I - realizar o estudo técnico preliminar, avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

II - identificar se a hipótese se enquadra em situação de contratação direta ou se o objeto é licitável;

III - ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa.

Art. 8º Na elaboração dos atos preparatórios da licitação, a UD observará, conforme o caso, as seguintes diretrizes:

I. padronização e detalhamento do objeto, de modo a permitir ao interessado a sua exata compreensão, bem como dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II. parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressaltados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala;

III. previsão de requisitos ou condições de contratação que sejam estritamente indispensáveis para a execução do objeto, abstendo-se de incluir aqueles que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação;

IV. seleção da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao ciclo de vida do objeto, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

V. utilização preferencial dos meios eletrônicos para a prática dos atos e procedimentos da licitação;

VI. observância da política de integridade nas transações com partes interessadas;

VII. adoção de práticas e requisitos de sustentabilidade socioambiental, nos termos da legislação em vigor, bem como de políticas de desenvolvimento nacional, estadual e municipal previstas na legislação sobre o tema;

VIII - adoção preferencial da modalidade de licitação do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o inciso II não poderá atingir valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, nos termos do art. 29, I e II, da Lei 13.303/2016.

Art. 9º Definida a solução que melhor atenderá à demanda administrativa, devendo ser a contratação precedida de licitação, a UD elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, da remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica para:

a) a adoção da inversão de fases prevista no art. 26, caput, deste Regulamento;
b) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
c) a indicação de marca ou modelo;
d) a exigência de amostra;
e) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
f) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
g) a ausência de parcelamento do objeto da licitação, demonstrando que a solução adotada é técnica e economicamente vantajosa e que não há perda de economia de escala ou prejuízo à competitividade; e
h) a publicidade do valor estimado do contrato.

IV - indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

V - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VI - estudo técnico preliminar, termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VII - anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, para a contratação de obras e serviços de engenharia; e

Seção II

Da Pesquisa de Preços e do Orçamento

Art. 10. Cabe à UD elaborar o orçamento de refe-

rência do custo global do contrato, a partir dos preços contidos em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§1º A pesquisa de preços deverá abranger o maior número possível de fontes, especialmente:

I. contratos ou atas de registro de preços celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II. sítios de fornecedores e de comparação de preços;

III. contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da Administração Pública;

IV. valores cotados por fornecedores atuantes no respectivo mercado; e

V. preços praticados em contratação anterior, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos.

§ 2º A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação, respeitadas as peculiaridades locais e regionais.

§3º A cotação de preços no mercado deverá conter, pelo menos, 3 (três) orçamentos, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade ou limitação do mercado, o que deve ser circunstanciadamente justificado nos autos.

§4º A consulta ao mercado formulada pela UD deverá ser instruída com as informações necessárias à compreensão do objeto e à adequada estimativa de custos, fixando prazo para sua apresentação, de acordo com a complexidade do objeto e da planilha a ser preenchida, admitida a prorrogação.

§5º As cotações devem apresentar, necessariamente, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta.

Art.11. A UD deverá explicitar o processo de formação dos preços, anexando as consultas realizadas ao mercado e as respostas obtidas e consolidando as informações em planilha orçamentária que reflita a média dos preços obtidos.

§1º Nas hipóteses em que forem recebidas cotações discrepantes entre si, a UD deverá confirmar a correta compreensão do objeto a ser contratado, pelas empresas consultadas, podendo disponibilizar novo prazo para que estas possam sanear seus orçamentos.

§ 2º Se as discrepâncias referidas no parágrafo anterior ainda assim permanecerem, deverão ser fixados os critérios para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado da licitação, justificando as eventuais exclusões dos preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados ou os ajustes realizados.

Art. 12. O orçamento estimado das licitações para a contratação de obras ou serviços de engenharia observará as determinações contidas nos arts. 76 e 77 deste Regulamento.

Seção III

Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro

Art.13. A autoridade administrativa autorizará a abertura da licitação mediante despacho escrito, independentemente do valor da contratação pretendida, designando a Comissão de Licitação responsável pelo seu processamento ou, no caso de pregão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

Art.14. As funções de Pregoeiro, de Equipe de Apoio e Comissão de Licitação serão desempenhadas por empregados públicos, os quais não poderão integrar equipes téc-

nicas ou exercer as atribuições de gestão de contratos ou de atas de registro de preços, bem como outras funções que se mostrem incompatíveis com o processamento do certame licitatório.

Art.15. A Comissão de Licitação será composta por no mínimo, 4(quatro) membros tecnicamente qualificados, sendo um deles o Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Art.16. São competências da Comissão de Licitação e do Pregoeiro, em especial:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão e submetê-las ao órgão jurídico;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - desclassificar propostas nas hipóteses do art. 56 da Lei nº 13.303/2016;

V - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII - adjudicar o objeto da licitação, quando não houver recurso;

IX - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, na hipótese de ter sido interposto recurso, homologar o certame e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

X - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

XI - propor à autoridade competente a aplicação de sanções

Parágrafo único: É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias e, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Seção IV

Do instrumento convocatório

Art.17. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação das propostas ou lances pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto

no art. 39 da Lei nº 13.303/2016;

VI - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

VII - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e

VIII - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

IX - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

X - os requisitos de habilitação;

XI - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

XII - o prazo de validade da proposta;

XIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XIV - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XVI - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XVII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVIII - as sanções;

XIX - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes da EMHUR e para os órgãos de controle interno e externo;

XX - a observância, durante todo o período de contratação, do mais alto padrão de ética nas transações com as partes interessadas, vedando-se práticas corruptas, fraudulentas, conluia, coercitivas ou obstrutivas; e

XXI - outras indicações específicas da licitação.

§1º Para efeito do disposto no inciso XX, considera-se:

I - prática corrupta: oferecimento, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público durante o processo de contratação;

II - prática fraudulenta: omissão de fatos ou falsificação de documentos, com o intuito de influenciar o processo de contratação;

III - prática conluia: estabelecimento ou facilitação de acordo entre dois ou mais potenciais contratantes, com o seu o conhecimento dos agentes públicos, visando estabelecer preços em níveis artificiais ou não competitivos;

IV - prática coercitiva: prática de atos que causem ou possam causar danos a pessoas, com a intenção de influenciar a sua participação em processos de contratação ou a execução dos contratos.

V - prática obstrutiva: prática de atos que visam impedir a apuração de fatos relacionados ao processo de contratação pela EMHUR.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência, quando se tratar de aquisições de bens ou prestação de serviços que não sejam de engenharia;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o acordo de nível de serviço, quando for o caso;

IV - as especificações complementares e as normas de execução;

V - matriz de risco, se aplicável;

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá, ainda, além dos documentos citados no § 1º, os seguintes anexos:

I - o anteprojeto de engenharia, o projeto básico ou o projeto executivo, conforme o caso;

II - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras; e

III - documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, nos casos de contratação semi-integrada e integrada.

Art.18. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação, no instrumento convocatório, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º Faculta-se à EMHUR, mediante justificativa técnica na fase preparatória de que trata o art. 7º, III, alínea h, deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do contrato.

Art.19. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a EMHUR, quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Art. 20. O ato convocatório deverá observar as minutas-padrão de editais e contratos aprovadas por este Regulamento Interno, cabendo à PROJUR/EMHUR opinar, em cada caso, os editais submetidos pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, promovendo as alterações e adaptações que forem necessárias.

Art. 21. Após a manifestação favorável da Área Jurídica quanto ao ato convocatório e seus respectivos anexos, a UD providenciará as publicações devidas e demais atos da fase externa do procedimento licitatório.

CAPÍTULO IV

DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I

Das etapas do procedimento

Art. 22. A fase externa das licitações de que trata este regulamento observará as seguintes etapas:

I - divulgação;

II - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

III - julgamento;

IV - análise e classificação dos lances ou propostas;

V - negociação;

VI - habilitação;

VII - interposição de recursos;

VIII - adjudicação do objeto;

IX - homologação do resultado.

Da Seção II

Da divulgação

Art. 23. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação do instrumento convocatório em portal eletrônico específico e mantido pela EMHUR ou pelo Município de Boa Vista, e certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - divulgação do aviso de licitação em sítio eletrônico oficial do Município de Boa Vista na internet;

II - publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Município de Boa Vista, no caso de licitações cujo valor ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação.

§ 1º O aviso de licitação conterá o resumo do instrumento convocatório, com a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no inciso II, o valor total da contratação.

§ 3º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 24. A partir da publicação do aviso de licitação iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnações ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

Art. 25. As respostas aos questionamentos e às impugnações serão elaboradas pelo Pregoeiro na modalidade Pregão ou pela Comissão de Licitação nos demais casos.

§1º O Pregoeiro ou a Comissão de Licitação poderão solicitar à PROJUR a elaboração de parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

§2º Caso a PROJUR verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento ou impugnação, deverá solicitar, em prazo hábil, ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, o adiamento ou a suspensão da sessão pública.

§3º Na hipótese do §2º, caberá à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro tomar as providências necessárias para o adiamento ou a suspensão da sessão pública, bem como para a alteração do edital, conforme o caso, e para a divulgação da nova data de realização do certame e das alterações empreendidas.

Art. 26. Devem ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Art. 27. Os demais atos do procedimento licitatório, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados em portal específico mantido pela EMHUR na internet, e informados no instrumento convocatório, sem prejuízo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente, para acompanhamento por qualquer interessado.

Seção III

Da apresentação de lances ou propostas

Art.28. A apresentação de lances ou propostas antecede a fase de habilitação, admitida, excepcionalmente, a inversão de fases, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os licitantes deverão apresentar, na abertura da sessão pública, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e/ou de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 29. O envio de lances pelos licitantes será realizado por meio da ferramenta eletrônica indicada no instrumento convocatório e disponibilizada pela empresa EMHUR.

Art. 30. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

Subseção I

Do modo de disputa aberto

Art. 31. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 32. Caso a licitação no modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - os licitantes serão previamente credenciados na

sessão pública para a oferta de lances;

II - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

III - a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

IV - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

Art. 33. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 34. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 31.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção II

Do modo de disputa fechado

Art. 35. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III

Da combinação dos modos de disputa

Art. 36. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 37. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 29 e 30; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção IV

Do julgamento

Art. 38. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V- melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico; e
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§2º Os critérios de julgamento poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º deste Regulamento.

§3º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Subseção I

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 39. Os critérios de julgamento pelo menor preço e pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a EMHUR, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 40. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado no instrumento convocatório.

§1º O desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores deverá estender-se a eventuais termos aditivos.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção II

Combinação de Técnica e Preço

Art.41. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que supe-

rarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 42. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção III

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 43. Os critérios de julgamento pela melhor técnica e pelo melhor conteúdo artístico poderão ser utilizados para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 44. Os critérios de julgamento previstos nesta subseção considerarão exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório, observando-se, ainda, o disposto nos §§2º e 3º do art. 40.

Parágrafo único. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

Art. 45. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser empregados públicos.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção IV

Maior oferta de preço

Art. 46. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a EMHUR.

Parágrafo único. Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e, nos casos de pagamento à vista, também dos requisitos de qualificação econômico-financeira.

Art. 47. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no art. 44 serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 48. Quando os bens e direitos forem arrematados à vista, o pagamento será realizado em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§ 1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no caput, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da administração pública do valor já recolhido.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção V**Maior retorno econômico**

Art. 49. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico serão selecionadas as propostas que proporcionem a maior economia para a EMHUR, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 50. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade monetária e em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Subseção VI**Melhor destinação de bens alienados**

Art. 51. No critério de julgamento da melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo único. O descumprimento da finalidade a que se refere o caput resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa pública, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Subseção VII**Preferência e desempate**

Art. 52. Aplicam-se às licitações processadas pela EMHUR as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 53. Observado o disposto no art. 50 e perdurando o empate entre propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, a ordem de classificação das propostas obedecerá às seguintes regras de referência:

I - os licitantes que não tiverem sofrido aplicação de penalidade administrativa pela Administração Estadu-

al possuem preferência em relação àquelas que já tenham sido penalizadas;

II - dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa, possuem preferência aqueles que tiverem sofrido a sanção de menor gravidade;

III - dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa de mesma natureza, possuem preferência aqueles cuja sanção importar em menor valor, no caso de multa, ou com menor prazo de duração, nos demais casos, exceto na hipótese de advertência, quando não há critério de desempate;

IV - dentre licitantes que não tenham sido penalizadas, nos termos do incisos anteriores, possuem preferência aquelas que nunca tiverem desistido de lances ou propostas em licitações anteriores ou da apresentação de propostas ou projetos de empreendimentos autorizados no âmbito do procedimento de manifestação de interesse privado - PMIP.

§ 3º Considera-se de menor gravidade, para os fins do disposto no § 2º, II, a sanção de advertência e, na sequência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

§ 4º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

- a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006;
- c) produzidos no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- e) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

II - em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 4º, nesta ordem:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 5º Caso a regra prevista no § 4º não solucione o empate, será realizado sorteio.

Seção V**Da Análise e Classificação dos lances ou propostas**

Art. 54. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro classificarão as propostas por ordem decrescente de vantagem.

Art. 55. A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta, promovendo-se a desclassificação daquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitações que adotem orçamento sigiloso;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa EMHUR; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Considera-se insanável a desconformidade da proposta quando não for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a isonomia entre os licitantes.

Art. 56. Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 57. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública; ou

II - valor do orçamento estimado pela EMHUR.

§ 1º A EMHUR deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Seção VI

Da Negociação

Art. 58. Verificada a conformidade do lance ou da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMHUR deverá negociar condições mais vantajosas com o licitado primeiro colocado.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação ou pregoeiro poderão negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

§ 4º Se depois de adotada as providências referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será reavaliada a licitação.

Seção VII

Da Habilitação

Art. 59. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em pri-

meiro lugar.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 60. Caso ocorra a inversão de fases prevista no art. 26, caput, deste Regulamento:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 61. O instrumento convocatório definirá os documentos de habilitação, que devem se limitar a comprovar:

I - qualificação jurídica;

II - capacidade técnica, restrita a parcelas do objeto técnico ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados e substituídos pelo recolhimento de quantia a título de adiantamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, reverterá a favor da EMHUR o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado

Seção VIII

Da Interposição de Recursos

Art. 62. A fase recursal será única e ocorrerá após o término da fase de habilitação.

Art. 63. Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 64. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 65. Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 62, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 66. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta

reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 67. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 68. No caso da inversão de fases prevista no art. 26, caput, deste Regulamento, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas, adotando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos nesta Seção.

Seção IX

Da Adjudicação do objeto e da Homologação

Art. 69. Finalizada a fase recursal, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados ao Diretor-Presidente, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 56 e no inciso II do § 2º do art. 70 deste Regulamento; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o dever de pagar pelo que o contratado houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que a ilegalidade não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§2º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, fica assegurado aos licitantes, nos casos de anulação ou revogação, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§3º Os atos de anulação ou revogação do procedimento deverão ser divulgados no portal eletrônico da empresa EMHUR.

Art. 70. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da publicação do ato de anulação ou de revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 62 a 65 deste Regulamento, no que couber.

Art. 71. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Parágrafo único. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro providenciarão a publicação do aviso de homologação no portal eletrônico indicado pela EMHUR no instrumento convocatório, e encaminharão o processo para a DPAF para as providências de contratação.

Art. 72. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 2º É facultado à EMHUR, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mes-

mas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

§3º Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do inciso I do §2º, a EMHUR poderá celebrar o contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Art. 73. A EMHUR não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 74. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§1º A EMHUR deverá utilizar, como regra, a contratação semi-integrada, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do art. 72, caput, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§2º Serão obrigatoriamente precedidas da elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.

§3º Não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada a ausência de projeto básico.

Art. 75. É vedada a execução de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo.

Parágrafo único. A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela EMHUR.

Art. 76. É permitida a participação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas que tenham elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação, assim como da pessoa jurídica que tenha participado de consórcio responsável pela sua elaboração, em certame licitatório ou em execução

de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMHUR.

Art.77. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela EMHUR, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 2º No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro apresentado.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante.

Art.78. O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas -BDI e de Encargos Sociais - ES de referência, com exceção do regime de contratação integrada, cuja formação do orçamento encontra-se definida no art. 77.

§1º Sendo inviável a definição dos custos a partir de tabelas de referência oficial, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§2º No caso de obras e serviços de engenharia custeados com recursos do orçamento da União, o custo global deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§3º Na hipótese de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em outra tabela de referência, formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 79. Nas contratações integradas, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§1º Sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

§2º Quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do §1º, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser

utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Art. 80. As contratações semi-integradas e integradas observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter, além do previsto no art. 15 deste Regulamento:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares, na forma prevista no art. 4º, V, deste Regulamento;

b) projeto básico, no caso de contratação semi-integrada;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Parágrafo único. Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

Art. 81. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos que impactam nos custos do empreendimento deverão ser previamente identificados, quantificados e alocados, em matriz de risco, à parte que ostente melhores condições de assumi-los.

Parágrafo único. Nos demais regimes de licitações de obras e serviços de engenharia previstos no art. 72, a depender das particularidades do objeto contratual, é possível prever matriz de risco no instrumento convocatório.

Art. 82. A matriz de riscos de que trata o art 78, I, alínea "d", deve listar os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, determinar as consequências de sua ocorrência, inclusive com a previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência, e definir as responsabilidades.

§1º O cálculo dos riscos deve levar em consideração a probabilidade de ocorrência dos eventos e o seu impacto na execução do contrato.

§2º Para identificação e mensuração dos riscos, a EMHUR deverá, na fase do planejamento da licitação, examinar documentos e informações específicas do empreendimento e dados históricos de projetos similares, podendo, ainda, consultar o mercado para coleta dos subsídios necessários.

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 83. Nos orçamentos estimados de contratações integradas ou semi-integradas, poderá ser incluída taxa de risco, sob a forma de reserva de contingência, para fins de

remuneração dos riscos alocados ao contratado.

Art. 84. Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar suas propostas, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, contendo:

- a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

Art. 85. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado, com base nos parâmetros previstos no art. 76, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 77.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela EMHUR, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º não for aprovado pela EMHUR, a licitação poderá ser revogada ou poderão ser convocados os licitantes remanescentes para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação semi-integrada ou de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

Art. 86. Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

- a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 1º No caso da contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 83.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2º, II, e § 4º, II, do art. 83, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do disposto no art. 67, III.

Art. 87. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela empresa pública para a respectiva contratação.

Art. 88. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - PMIP

Seção I

Disposições Gerais

Art. 89. A EMHUR poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado - PMIP para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, com vistas a atender necessidades previamente identificadas, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As propostas e projetos de empreendimentos mencionados no caput abrangem, especialmente, projetos de engenharia, levantamentos, investigações ou estudos técnicos.

Art. 90. A abertura do PMIP é facultativa, cabendo à EMHUR como alternativa à sua realização a elaboração, internamente, por meio de empregados públicos estaduais previamente designados, dos estudos e projetos de que necessita, ou a contratação de particulares, observada a legislação de regência.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de propostas ou projetos previamente elaborados.

§ 2º O PMIP será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação das propostas ou projetos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 91. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMIP caberá à autoridade administrativa competente para proceder à licitação do empreendimento.

Seção II

Da Abertura do PMIP

Art. 92. O PMIP será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pela EMHUR, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único: A proposta de abertura de PMIP por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade administrativa e deverá conter a descrição da proposta ou projeto de empreendimento, com o detalhamento do escopo e das necessidades públicas a serem alcançadas.

Art. 93. A abertura do PMIP fica condicionada à anterior designação, por autoridade administrativa, de comissão especial responsável pela avaliação e seleção das propostas e projetos do empreendimento.

Parágrafo único: É facultada a contratação de instituição pública ou privada com a finalidade de ofertar subsídios técnicos e econômico-financeiros à análise das propostas apresentadas, sem prejuízo das atribuições da comissão a que se refere o caput.

Art. 94. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo, mediante termo de referência, do empreendimento; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) a forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento, cujo prazo máximo não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital;

c) prazo máximo, não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, para apresentação das propostas, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento, com critério específico de reajuste, observados os parâmetros da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação das propostas;

f) critérios para avaliação e seleção das propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 98; e

g) o valor máximo a ser despendido pela EMHUR no empreendimento;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização das propostas; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista e de divulgação no sítio oficial da EMHUR na internet.

§ 1º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 87, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de

informações e relatórios de andamento no desenvolvimento das propostas e projetos de empreendimento.

§ 3º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento das propostas:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela EMHUR para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 4º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento à necessidade de atualização e adequação dos projetos, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 5º No caso de PMIP provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 95. O requerimento de autorização para apresentação das propostas e projetos de empreendimento por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos definido na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à empresa X dos direitos associados aos projetos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à EMHUR.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos de empreendimento em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a empresa X e indicada a proporção da repartição

do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O particular autorizado para elaboração dos projetos poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMIP.

Seção III

Da autorização

Art. 96. A autorização para apresentação de propostas e projetos de empreendimento:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará a EMHUR a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização das propostas e projetos de empreendimento não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da EMHUR perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento, e, se houver, aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos projetos.

§3º O limite nominal para eventual ressarcimento referido no §2º corresponderá ao valor indicado no pedido de autorização.

Art. 97. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado EMHUR, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse da EMHUR nos empreendimentos de que trata o art. 87; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita, devidamente motivada, à EMHUR;

III - anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração das propostas e projetos de empreendimento.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos eventualmente encaminhados à EMHUR que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 98. A EMHUR poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização

de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção dos projetos dos empreendimentos de que trata o art. 87.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser comunicadas previamente a todas as pessoas autorizadas ou interessadas que tenham apresentado requerimento de autorização pendente de análise, facultando-se-lhes a presença.

Seção IV

Da Avaliação, Seleção e Aprovação dos Projetos

Art. 99. A avaliação e a seleção das propostas e projetos de empreendimento serão efetuadas pela comissão a que se refere o art. 91.

§ 1º A EMHUR poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de das propostas e projetos de empreendimento, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reapertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado implicará a cassação da autorização.

Art. 100. Os critérios para avaliação e seleção das propostas e projetos de empreendimento serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

II - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

IV - a demonstração comparativa de custo e benefício das propostas e projetos de empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes se for o caso; e

V - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 101. As propostas e projetos de empreendimento rejeitados não ensejarão ressarcimento pelas despesas efetuadas, e não poderão ser utilizadas em licitação para contratação do empreendimento.

§1º Em caso de rejeição parcial, os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

§2º As propostas e projetos rejeitados poderão ser destruídos, se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 102. O resultado do procedimento de seleção será publicado no portal eletrônico da EMHUR.

Parágrafo único. O acesso aos documentos ou às informações contidas nos projetos somente será disponibilizado após a publicação do resultado.

Art. 103. Concluída a seleção das propostas e projetos de empreendimento, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso os valores de ressarcimento apresentados estejam em desconformidade com os projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados, a comissão deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo

de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 87.

§ 6º Na hipótese de alterações prevista no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput.

Art. 104. Os valores relativos a projetos selecionados, nos termos deste Regulamento, serão ressarcidos, exclusivamente pelo vencedor da licitação, à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

§ 1º Caso o autor dos projetos selecionados e efetivamente utilizados pretenda participar da licitação, deverá incluir os valores do ressarcimento em sua proposta econômica.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, caso o licitante se sagre vencedor da licitação, o ressarcimento dos projetos efetivamente utilizados será realizado através do mecanismo de remuneração contratual previsto em edital, observados os prazos e as condicionantes para a amortização e remuneração do investimento feito pelo contratado.

Art. 105. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 87 conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração das propostas e projetos utilizados na licitação.

Art. 106. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos apresentados nos termos deste regulamento poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamado público do PMIP.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 87.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 107. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - sistema de registro de preços; e
- IV - catálogo eletrônico de padronização.

Seção II

Da Pré-qualificação Permanente

Art. 108. A EMHUR poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela EMHUR.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 3º No caso de pré-qualificação tratada no inciso II do caput, poderá ser exigida a comprovação de qualidade dos bens, mediante a apresentação de amostras.

§ 4º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 109. O procedimento de pré-qualificação será público e ficará permanentemente aberto à inscrição dos eventuais interessados.

Art. 110. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 111. Sempre que a EMHUR entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - Divulgação no portal eletrônico oficial da EMHUR.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 112. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 113. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 62 a 65 deste Regulamento, no que couber.

Art. 114. O registro dos pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamado público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Art. 115. A EMHUR poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 2º No caso de realização de licitação restrita, a EMHUR enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 3º O convite de que trata o § 2º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção III

Do Cadastramento

Art. 116. A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos poderá ser comprovada por meio de prévio e regular cadastramento no CADFOR.

Parágrafo único. O registro cadastral abrange os documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira dos inscritos.

Art. 117. Os registros cadastrais terão validade máxima de 01 (um) ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização no Sistema, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, objetivando sua regularidade cadastral.

Art. 118. A formação de registros cadastrais será amplamente divulgada e ficará permanentemente aberta para a inscrição de interessados.

Art. 119. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Parágrafo único. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, a partir da data da intimação ou do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, de sua alteração ou de seu cancelamento, observado o disposto nos arts. 62 a 65 deste Regulamento, no que couber.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 120. O Sistema de Registro de Preços destinado às licitações da EMHUR será regido pelas disposições contidas neste Regulamento.

§1º Não se aplicam à EMHUR as normas do decreto mencionado no caput que importem centralização do procedimento na Secretaria de Administração ou requeiram a sua prévia.

§2º É facultado à EMHUR integrar como órgão participante as Atas de Registro de Preços Corporativas, assim como realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP.

Art. 121. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

§ 1º Será incluído como anexo da ata de registro de preços, mediante a juntada da respectiva ata da sessão pública, um cadastro de reserva com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de

que trata o §1º, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, nos termos do §1º, será efetuada nas hipóteses em que o licitante vencedor, devidamente convocado, não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como nas demais hipóteses em que houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Seção V

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 122. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela EMHUR.

Art. 123. O Catálogo Eletrônico de Padronização poderá conter:

I - a especificação de bens, serviços ou obras;

II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e

III - modelos de:

- a) instrumentos convocatórios;
- b) minutas de contratos;
- c) termos de referência e projetos referência; e
- d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela EMHUR pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do “projeto de referência” às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I

Da Dispensa de Licitação

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 124. Identificada a necessidade administrativa de contratação, com a definição e a justificativa dos serviços pretendidos, a Unidade Demandante (UD) deverá avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos e vantagens de cada uma delas.

Art. 125. Verificado que a hipótese se enquadra em algum dos casos de dispensa de licitação previstos no art. 29 da Lei nº 13.303/16, a UD providenciará a elaboração, conforme o caso, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, se tratar de obras e serviços de engenharia, os quais devem indicar, de forma clara e objetiva, no mínimo:

- a) a necessidade administrativa e a especificação do objeto a ser contratado, com a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados e a definição de todas as especificações e características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- e) os prazos e condições para a entrega do objeto e para o recebimento provisório e definitivo;

- f) as formas, condições e prazos de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) a garantia, se for o caso;
- j) as sanções aplicáveis e todas as demais condições de execução.

Subseção II

Do Procedimento de Dispensa de Licitação

Art. 126. Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, X e XV, da Lei nº 13.303/2016, a UD deverá, sempre que possível, realizar uma pesquisa de preços para a formação de um orçamento estimado da contratação, com o objetivo de referenciar a análise de economicidade das propostas apresentadas.

§ 1º A pesquisa de preços referenciais poderá ser feita através de tabelas oficiais; portal de compras governamentais; mídia especializada e sites eletrônicos; e contratações similares de outras estatais ou de entes públicos, ainda em execução ou concluídos nos últimos 180 dias.

§ 2º O orçamento estimado da contratação deve ser elaborado com base nos preços correntes no mercado onde será executado o contrato, respeitadas as peculiaridades locais e regionais.

§ 3º Deve ser elaborada e autuada planilha que consolide a consulta de preços realizada e que reflita a média dos valores obtidos, desconsiderando-se aqueles inexequíveis ou excessivamente elevados.

§ 4º A planilha orçamentária será detalhada, com a composição individualizada de todos os itens e custos unitários, com os respectivos quantitativos, quando o objeto assim o exigir.

Art. 127. Na hipótese de inviabilidade da obtenção de preços referenciais na forma do §1º do art. 124, e a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, a UD deverá justificar tal circunstância nos autos e tornar público o aviso de intenção de contratar e o pedido de cotações de preços e de apresentação de propostas, na forma do art. 5º.

Art. 128. Cumpridos os procedimentos previstos art. 123 ou configurada a situação prevista no art. 125, será publicado, no portal eletrônico da EMHUR, o aviso da intenção de celebrar contrato, com pedido de propostas de preço, com o objetivo de ampliar a competitividade entre os potenciais interessados, assegurar a isonomia e a maior vantajosidade da contratação a ser firmada.

§ 1º O aviso conterá a descrição sumária do objeto da contratação pretendida e indicará a forma de disponibilização do Termo de Referência ou do Projeto Básico, fixando prazo razoável para a entrega das propostas, compatível com o nível de exigências requeridas.

§ 2º Na hipótese de dispensa do art. 29, V, da Lei nº 13.303/2016, o aviso da intenção de contratar conterá os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa, devendo a escolha recair sobre aquele que apresente a melhor relação de custos e benefícios, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 3º As propostas apresentadas no prazo assinalado serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/EMHUR).

§ 4º O procedimento de que trata o caput deste artigo, quando aplicável à hipótese do art. 125, deverá resultar na apresentação de, pelo menos, 3 (três) propostas de preço, sob pena de nova publicação do aviso, exceto se houver impossibilidade ou limitação reconhecidas no mercado, o que deverá ser expressamente justificado pela UD.

§ 5º As propostas de preço apresentadas devem conter, necessariamente, o nome da entidade proponente, o número da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conte-

údo e validade da proposta.

Art. 129. As propostas apresentadas serão ordenadas conforme o valor ofertado.

§1º A Comissão Permanente de Licitação (CPL/EMHUR) analisará a conformidade da proposta de menor preço de acordo com os padrões técnicos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico e verificará a compatibilidade dos preços com os preços referenciais do orçamento estimado ou outros parâmetros de mercado, se houver.

§ 2º Em se tratando de uma obra ou serviço de engenharia, a comissão deverá verificar se os preços unitários são iguais ou inferiores ao valor orçado, possibilitando, se necessário, a realização de adequações na proposta de preço.

§ 3º Caso a proposta de menor preço não atenda às especificações e requisitos técnicos estabelecidos, serão analisadas as propostas subsequentes, cumprindo o procedimento descrito no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, até que seja identificada uma proposta econômica e tecnicamente viável para atender as necessidades da EMHUR.

Art. 130. Declarada a conformidade da proposta, devem ser apresentados os documentos requeridos no Termo de Referência ou Projeto Básico, a fim de aferir a qualificação jurídica, a capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da proponente.

§ 1º Os atestados de capacidade técnica exigíveis devem ser apenas os necessários e suficientes para comprovar a experiência da contratada em serviços compatíveis com o objeto da contratação.

§ 2º Na hipótese de não atendimento das exigências de qualificação e capacidade, e não sendo possível a realização de diligência para saná-las, a comissão deverá analisar a conformidade das propostas subsequentes e os documentos da respectiva proponente, de acordo com os procedimentos previstos nos art. 126 e no caput deste artigo, segundo a ordem de classificação das propostas apresentadas.

§ 3º. Cumpridos todos os requisitos de aceitabilidade e vantajosidade da proposta, bem como os requisitos relacionados à qualificação e à capacidade, a proponente será selecionada para a celebração do contrato.

Art. 131. Definida a proponente a ser contratada, deverá o setor jurídico da EMHUR emitir parecer conclusivo sobre:

I - caracterização da situação que justifica a dispensa de licitação;

II – eventuais impedimentos e/ou suspeições;

III – adequação da justificativa do preço ao termo de referência;

Art. 132. As contratações previstas no art. 123 podem ser feitas, excepcionalmente, sem a prévia publicação do aviso da intenção de contratar, sempre que as circunstâncias de fato limitarem a autonomia de escolha e justifiquem a opção por um determinado fornecedor ou executante, em condições diferenciadas e mais vantajosas para satisfazer a necessidade da EMHUR.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, é indispensável que o parecer do setor técnico ou jurídico da EMHUR esteja devidamente fundamentado quanto à maior vantajosidade da proposta e à compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado.

Art. 133. Concluído o processo de dispensa, acompanhado do parecer de que tratam os arts. 128 e 129, será encaminhado ao Diretor-Presidente para autorização final da contratação por dispensa.

Art. 134. Após análise e aprovação do instrumento contratual pelo setor jurídico da EMHUR, a proponente escolhida será convocada para assinar o contrato.

Art. 135. A contratação com dispensa de licitação, na hipótese do art. 29, XV, da Lei nº 13.303/16, requer a verificação fática e circunstanciada da situação de emergência, da qual decorra risco iminente, concreto e provável da ocorrência de prejuízo a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

Art. 136. Antes da contratação emergencial com dispensa de licitação, nos termos do art. 29, XV, da Lei 13.303/16, deve a UD analisar as seguintes alternativas existentes:

I - Caso a situação emergencial decorra de rescisão antecipada do contrato, a UD deve averiguar a existência de outros licitantes classificados no processo licitatório anterior, indagando-os, respeitada a ordem de classificação, sobre eventual interesse de celebrar contrato de dispensa para contratação de remanescente, na forma do art. 29, VI, da Lei nº 13.303/16.

II - Na hipótese do inciso I, se nenhum dos licitantes aceitar a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento nas mesmas condições e preço do contrato encerrado por rescisão ou distrato, nos termos do inciso VI do art. 29 da Lei nº 13.303/16, a EMHUR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

III - Caso existam atas de registro de preços vigentes gerenciadas pela EMHUR ou pelo Estado de Roraima, pela União, por outros Estados ou pelo Distrito Federal, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados e demonstrada a compatibilidade das necessidades da EMHUR com o objeto registrado na ARP, a contratação deverá ser feita mediante adesão à ARP.

Art. 137. A UD deve detalhar no processo a situação excepcional de emergência, caracterizando a impossibilidade de deflagrar uma licitação pública e, ainda, as seguintes informações adicionais:

I- Justificativa para o quantitativo a ser contratado com dispensa de licitação, admitindo-se apenas as parcelas de serviços ou de fornecimento minimamente necessárias para o enfrentamento da situação emergencial e que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contado da data do fato que deu causa à emergência;

II- Juntada do contrato anterior, se houver;

III- Informação sobre a existência de processo licitatório em andamento para o mesmo objeto, indicando o estágio em que se encontra e o setor responsável pela condução do processo;

IV- Informação sobre eventual pendência de ordem judicial que suspenda a licitação em andamento ou que determine a contratação por emergência.

Art. 138. A contratação direta com base no inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/16, não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 139. As contratações com dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 29, VII, IX, XII, XIV, da Lei nº 13.303/16, deve ser precedida, sempre que possível, de uma seleção pública simplificada destinada à escolha do contratado em condições de igualdade de oportunidade com outras instituições que satisfaçam os requisitos técnicos necessários à execução contratual.

§ 1º A seleção pública simplificada deve assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao ciclo de vida do objeto, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

§ 2º A seleção pública simplificada será processada por comissão constituída de 03 agentes públicos da EMHUR e especialmente designada pela autoridade administrativa.

Art. 140. O instrumento convocatório da seleção pública simplificada deverá ser aprovado pela assessoria jurídica da EMHUR e conterá, no que couber, os elementos descritos no art. 15 deste Regulamento.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá se fazer acompanhar das justificativas necessárias para os requisitos de qualificação técnica dos participantes, bem como para o peso atribuído aos fatores de técnica e preço, conforme o caso.

Art. 141. O aviso da Seleção Pública Simplificada deve ser publicado no portal eletrônico da EMHUR, com o intuito de ampliar, ao máximo, a competitividade entre os possíveis interessados em celebrar o contrato.

Parágrafo único: O aviso conterá o resumo do instrumento convocatório, com a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como do endereço, data e hora da sessão pública para entrega das propostas.

Art. 142. A comissão processante deverá analisar se as propostas entregues atendem aos requisitos técnicos e aos preços estabelecidos no instrumento convocatório, elaborando um relatório analítico com tais informações e a classificação das instituições proponentes, que deverá ser juntado aos autos do processo.

Art. 143. O proponente classificado em primeiro lugar terá seus documentos de qualificação analisados pela Comissão, que verificará se estão de acordo com os parâmetros previamente estipulados no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o primeiro colocado não atender as exigências de habilitação, não sendo possível realizar diligência para saná-las, a Comissão analisará sucessivamente os documentos de qualificação das demais entidades classificadas.

Art. 144. Cumpridos todos os requisitos relativos à aceitabilidade e vantagem da proposta, bem como aqueles relacionados à qualificação, o proponente será declarado vencedor da seleção pública.

Art. 145. Aplicam-se às contratações previstas no art. 136, os mesmos procedimentos previstos nos arts. 128, 129, 131 e 132.

Art. 146. Excepcionalmente, a inviabilidade da realização da seleção pública simplificada de que trata o art. 136, pode ser justificada, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, em razão da inexistência de pluralidade de instituições aptas a executar o objeto contratual ou na demonstração da importância essencial dos fatores personalíssimos de confiança e credibilidade, em especial quando a contratação envolver serviços intelectuais especializados.

§ 1º Caso seja justificadamente dispensada a seleção pública simplificada, nos termos do caput, deve a UD obter preços referenciais através de contratações similares celebradas pelo próprio fornecedor/prestador com outros entes públicos e privados, de modo a avaliar a compatibilidade mercadológica dos valores propostos.

§ 2º A UD deverá exarar declaração atestando a compatibilidade mercadológica dos preços ofertados e a razoabilidade da proposta, com base na documentação obtida.

§ 3º Na hipótese de não realização da seleção pública simplificada, deverão ser analisados os documentos de qualificação da entidade escolhida, a fim de analisar a sua aptidão para celebrar o contrato, em conformidade com os parâmetros estipulados no Termo de Referência.

Art. 147. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/16 podem ser revisados anual-

mente, para refletir a variação de custos, através da aplicação de índice a ser fixado por deliberação do Conselho de Administração da EMHUR.

Art. 148. As demais hipóteses de contratação por dispensa de licitação previstas no art. 29 da Lei nº 13.303/16 devem ser antecedidas de procedimento interno de planejamento e conter todas as justificativas e circunstâncias relevantes relacionadas à escolha do particular a ser contratado e ao preço a ser pago ou recebido.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 149. A inexigibilidade de licitação contempla todas as hipóteses de inviabilidade de competição, seja em virtude da exclusividade do fornecedor ou executante, seja em razão da incompatibilidade da realização de licitação com as condições do mercado ou, ainda, da notória especialização técnica dos prestadores, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.303/16.

Art. 150. Elaborado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, nos moldes do art. 3º deste Regulamento, se a necessidade administrativa de contratação se enquadrar nas hipóteses de inviabilidade de competição de que trata o art. 30, I, da Lei nº 13.303/16, a UD deverá comprovar tecnicamente que o objeto fornecido ou o serviço executado por fornecedor/prestador exclusivo é o único capaz de atender as necessidades administrativas, em razão de suas qualidades e propriedades intrínsecas, sendo vedada a escolha baseada unicamente em marca.

§ 1º Deverá ser juntada documentação satisfatória destinada a comprovar que o objeto pretendido só pode ser fornecido ou executado por produtor, prestador, empresa ou representante comercial exclusivo.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, o documento de exclusividade apresentado deve abranger o território em que se realizará a contratação e possuir prazo de validade compatível com o prazo do contrato a ser formalizado.

Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 30, II, da Lei nº 13.303/16, para a contratação de serviço técnico especializado, deverá a UD comprovar a inviabilidade de competição no mercado e a notória especialização do profissional escolhido como executor.

Parágrafo único. A contratação prevista no caput poderá ser feita com pessoa jurídica à qual integra o profissional titular da notória especialização, desde que este se obrigue a executar pessoalmente a prestação contratual.

Subseção II

Do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação

Art. 152. A UD solicitará proposta de preço ao fornecedor/prestador e procederá à análise da economicidade e razoabilidade dos valores ofertados em relação a preços referenciais obtidos através de contratações similares celebradas pelo próprio fornecedor/prestador com outros entes públicos.

Parágrafo único. Com base na documentação obtida, deve o setor técnico competente exarar declaração atestando a compatibilidade mercadológica da proposta.

Art. 153. Aceita a proposta, devem ser solicitados e analisados os documentos de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, além dos documentos de capacidade técnica, conforme o caso.

Art. 154. Definida a empresa/entidade a ser contratada, deverá o setor técnico ou o setor jurídico da EMHUR emitir parecer conclusivo sobre:

I - razão da escolha do fornecedor ou executante;

II - justificativa do preço.

Art. 155. Concluído o processo de inexigibilidade, acompanhado do parecer de que trata o art. 151, será encaminhado ao Diretor-Presidente para autorização final da contratação direta.

Art. 156. Após análise e aprovação do instrumento contratual pelo setor jurídico da EMHUR, a empresa/entidade será convocada para assinar o contrato.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 157. Sem prejuízo do disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/16 e do art. 2º deste Regulamento, os contratos da EMHUR regem-se, ainda, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

Art. 158. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados neste regulamento:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 156;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos, quando for o caso.

Art. 159. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 160. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da EMHUR;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Seção II

Da Formalização dos Contratos

Art. 161. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pelo DCFO, podendo ser dispensada a redução a termo no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 162. O extrato dos contratos e respectivos aditivos serão divulgados no portal eletrônico oficial da EMHUR ou no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Da Execução dos Contratos

Art. 163. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público da EMHUR, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º A identificação do fiscal do contrato, com a indicação da função exercida deverá constar do instrumento contratual.

§ 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à CPL, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 164. Caso o fiscal do contrato verifique que os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o que foi estabelecido no instrumento contratual, deverá suspender a execução dos serviços, comunicando o fato à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis, em especial a imediata emissão da ordem de paralisação.

Art. 165. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMHUR, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do

contrato.

Art. 166. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMHUR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 167. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Art. 168: Nos contratos de prestação de serviços técnicos especializados, quando a relação de profissionais responsáveis pela execução dos serviços for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta, estes deverão executar pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas.

Parágrafo Único: Mediante prévia e expressa anuência do contratado, poderá ocorrer a substituição dos profissionais indicados, desde que estes possuam experiência equivalente ao superior àqueles originalmente previstos.

Art. 169. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 9º deste regulamento;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados,

reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à EMHUR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 170. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 29, I, da Lei nº 13.303/2016, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 171. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 172. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da EMHUR, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 173. Nos casos dos contratos dos contratos de eficiência, para os quais foi aplicado o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, na hipótese de não ter sido gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato.

Seção IV

Da Alteração dos Contratos

Art. 174. Os contratos regidos por este regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 175. À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no §2º deste artigo;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio eco-

nômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

§ 1º: A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificam o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

§ 2º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 3º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 2º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 4º O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no §2º.

§5º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 2º.

§ 6º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela EMHUR pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 7º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 8º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a EMHUR deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 10º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Art. 176. Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da EMHUR, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 2º do art. 172 deste Regulamento.

Seção V

Da Inexecução dos Contratos

Art. 177. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste regulamento.

Art. 178. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a EMHUR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

IV - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMHUR;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela EMHUR;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 deste Regulamento;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da EMHUR, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da EMHUR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela EMHUR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A não liberação, por parte da EMHUR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 179. A rescisão do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, podendo ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

II - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, este terá direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 2º Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 180. A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Regulamento, permite à EMHUR:

I - executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à empresa.

§ 1º ou Parágrafo único: Independentemente de culpa da contratada, a rescisão do contrato possibilita à empresa assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 181. Os contratos de que trata este Regulamento deverão tipificar as infrações e as respectivas penalidades, inclusive os valores referentes às multas.

Art. 182. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a EMHUR rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/16.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMHUR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser

complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da EMHUR.

§ 5º A EMHUR poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

Art. 183. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMHUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMHUR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 184. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

Art. 185. A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º a 5º.

Art. 186. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a EMHUR implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

Parágrafo único. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com a EMHUR, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos e

II - não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

Art. 187. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a EMHUR poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no art. 11.

Art. 188. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a EMHUR poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMHUR em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 189. A EMHUR deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 190. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMHUR;

II - suspensão pela EMHUR;

III - declarada inidônea pela União, pelo Estado de Roraima ou por outros Estados e pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EMHUR;

b) empregado da EMHUR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Roraima, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97/2007.

III - à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMHUR ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Art. 191. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I a natureza e a gravidade da infração cometida

II os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários

III a vantagem auferida em virtude da infração

IV as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e

V os antecedentes da licitante ou contratada.

Art. 192. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente que, no uso de suas atribuições, poderá solicitar manifestação da PROJUR e da Diretoria de Planejamento, Administrativo e Financeiro.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0496/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Eliz Regina Nascimento Araújo - Assistente Setorial e Fernanda Ferreira Queiroz, Chefe de Gabinete, para fiscalizar a eventual contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio do credenciamento da música, para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da FETEC, conforme Processo nº 0130/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6220, do dia 29 de outubro de 2024, foi publicada a Portaria/PRESI nº 0491/2024.

ONDE SE LÊ: (...)

Marta Eunice de Melo Lima

LEIA-SE: (...)

Marta Eunice de Melo Lima Duarte

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.606/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

CRIA A HOMENAGEM “TÍTULO DA GRATIDÃO” PARA RECONHECER E HOMENAGEAR OS PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO E DAS OUTRAS PROFISSÕES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica criada a homenagem “TÍTULO DA GRATIDÃO” para reconhecer e homenagear os profissionais de nutrição que desempenham um papel crucial na promoção da saúde e no bem-estar da população de Boa Vista.

Art. 2º A solenidade de entrega dar-se-á em Sessão Ordinária ou Solene, a critério da Mesa Diretora.

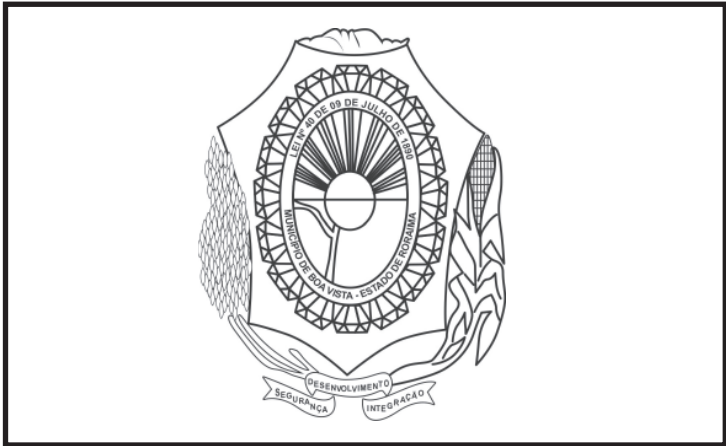
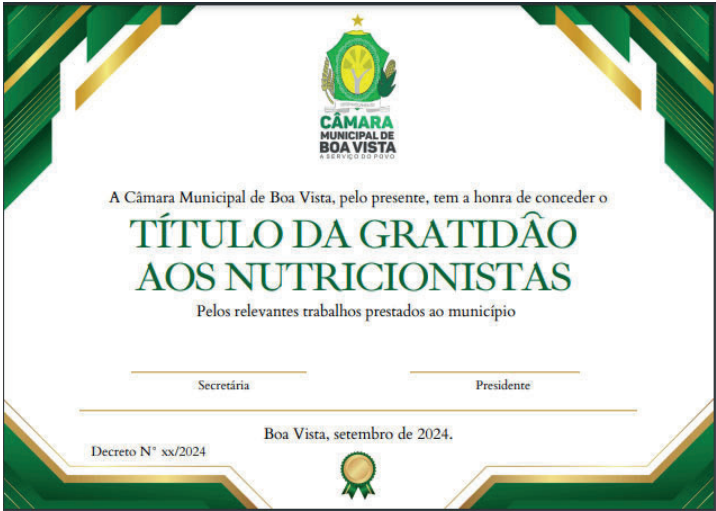
Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:
Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:
Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:
João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Jullierre Pablo Lima da Silva, Júlio César Medeiros Lima, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Regiane Batista Matos, Samuel de Jesus Lopes, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.